



## **RESOLUÇÃO Nº. 01, de 04/04/2019**

*Dispõe sobre o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 e no Decreto Federal nº 7724 de 16 de maio de 2012, no âmbito da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV, e dá outras providências.*

**JULIO CESAR PIRES DOS SANTOS**, presidente do Conselho Curador da FIEPE/CAV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da FIEPE/CAV, segundo o disposto nesta Resolução, na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7724/2012.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Resolução aos casos em que a entidade receber, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela FIEPE/CAV serão divulgadas, independente de requerimento, no endereço eletrônico <http://www.fiepe.org>, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão e nesta Resolução.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, nos termos do art. 63 do Decreto 7.724/2012, deverão constar, no mínimo:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.



§ 2°. As informações de que trata o parágrafo anterior serão divulgadas em sítio na Internet da entidade.

§ 3°. As informações de que trata o § 1°, deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 4°. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 3°, inciso III, deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art. 5°. Fica facultada à entidade, a divulgação de extrato das informações referentes a convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com entidades privadas.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Lages, 04 de abril de 2019.

**JULIO CESAR PIRES DOS SANTOS**  
Presidente da FIEPE/CAV